

PREGÃO ELETRÔNICO

0085/2026

Nº Compras gov: 54/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC (988383)

OBJETO

Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de engenharia destinada à ampliação por meio da construção de um bloco de salas de apoio ao Centro Comunitário do Bairro Nossa Senhora de Fátima com área total de 114,31m², localizado na rua Cruz e Souza, nº 234, bairro Nossa Senhora de Fátima, Xanxerê – SC em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 448.092,95 (quatrocentos e quarenta e oito mil e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/09/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0238/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0085/2026**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022 e Lei 123/2006.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

Data da sessão: 30 de setembro de 2026.

Horário: 09:00 horas.

Local: <https://www.gov.br/compras> “Acesso Identificado”

UASG: 988383

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de engenharia destinada à ampliação por meio da construção de um bloco de salas de apoio ao Centro Comunitário do Bairro Nossa Senhora de Fátima com área total de 114,31m², localizado na rua Cruz e Souza, nº 234, bairro Nossa Senhora de Fátima, Xanxerê – SC em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o edital.
- 1.2. A licitação será realizada em **grupo (lote) único**, formado por itens, conforme tabela constante em Planilha Orçamentária anexa, devendo o licitante ofertar proposta de valor global compreendendo todos os itens que compõem a planilha.
- 1.3. Os preços unitários e global indicados no orçamento base da licitação, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos no certame.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI e Cooperativas, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.6.A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. **VALOR GLOBAL DO GRUPO (LOTE) ÚNICO** – em moeda nacional corrente, correspondente a obras e serviços especiais de engenharia para o tudo exigido.
- 4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o valor máximo constante no Anexo II do edital.
- 4.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projetos e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como

de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste edital, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- 5.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.3.1. Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 5.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.4. Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;
- 5.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
 - 5.3.5.1. *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

- 5.4.1 **Prova de registro da PESSOA JURÍDICA na entidade de fiscalização profissional competente: CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) OU Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**) OU Conselho Federal de Técnicos Industriais (**CFT**), **em vigência**;
 - 5.4.1.1 A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU/CFT do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU/CFT de Santa Catarina.
- 5.4.2 Comprovação de **capacitação técnico-operacional** mediante apresentação de no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente por meio de emissão de Certidão de Acervo Operacional (CAO), constando a empresa proponente como responsável pela execução da obra, comprovando a realização de serviços técnicos em quantidade e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, contemplando a execução das atividades técnicas e respectivas quantidades

mínimas, em atendimento ao art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a definição, no edital, de parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, justifica-se a exigência de comprovação de experiência prévia na execução de, no mínimo, 50% das quantidades das parcelas abaixo relacionadas, por representarem o núcleo crítico do objeto e influenciarem diretamente a qualidade, a segurança, conforme tabela a seguir.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ATIVIDADE TÉCNICA	EXIGÊNCIA MÍNIMA	UNIDADE
- Concreto Armado/Alvenaria	Execução	57,16	m²
- Cobertura	Execução	69,13	m²
- Chapisco/Emboço	Execução	120,5	m²
- Instalações Baixa Tensão	Execução	57,16	m²
- Instalação Hidráulica/Sanitária	Execução	57,16	m²

5.4.2.1 O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT).

5.4.3 Comprovação de que a proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional (is) de nível superior da (s) área (s) de **engenharia civil ou arquiteto e urbanista ou técnico industrial**, sendo pelo menos 1 (um), para atendimento de todas as áreas de trabalho contempladas no objeto do Edital, como seu responsável técnico, comprovando sua capacitação técnico-profissional.

5.4.3.1 **Observação:** Os responsáveis técnicos deverão estar vinculados a empresa por meio de anotação de responsabilidade técnica ART ou RRT ou TRT de cargo e função, e devem constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU ou CFT como responsável técnico da empresa proponente. Ainda, estes profissionais indicados não poderão ser substituídos ao longo do processo sem o conhecimento e autorização do Contratante, devendo ser observada a condição de que o novo profissional deve possuir experiência equivalente ou superior ao profissional substituído, nos termos do Art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4 A comprovação de **vínculo(s) do(s) responsável(is) técnico(s)** relacionado(s) no item anterior com a proponente é obrigatória e poderá se dar através de um dos seguintes documentos: (i) Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital; OU (ii) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços em vigência; OU (iii) Cópia do Contrato Social em se tratando de sócio da empresa licitante; em quaisquer das formas de comprovação os profissionais devem obrigatoriamente estar registrados na entidade profissional CREA ou CAU ou CFT como responsável técnico da empresa proponente.

5.4.5 Prova de registro e regularidade do(s) **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** da proponente na entidade de fiscalização profissional competente: Apresentação da Certidão de Pessoa Física do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR), ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em **vigência**.

- 5.4.6 Comprovação de **capacitação técnico-profissional**, do responsável técnico da proponente, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente por meio de emissão de certidão de acervo técnico, comprovando a execução de serviços técnicos em quantidade e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, contemplando ao menos as atividades técnicas e respectivas quantidades mínimas conforme tabela a seguir.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ATIVIDADE TÉCNICA	EXIGÊNCIA MÍNIMA	UNIDADE
- Concreto Armado/Alvenaria	Execução	57,16	m ²
- Cobertura	Execução	69,13	m ²
- Chapisco/Emboço	Execução	120,5	m ²
- Instalações Baixa Tensão	Execução	57,16	m ²
- Instalação Hidráulica/Sanitária	Execução	57,16	m ²

- 5.4.6.1 O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho profissional fiscalizador responsável.
- 5.4.6.2 O (s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante e da empresa executora, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), descrição clara dos serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (número), data e local, sob pena de desqualificação do atestado técnico.
- 5.4.6.3 **Nota Explicativa 1:** Para validação dos atestados serão consideradas apenas as atividades/serviços que estiverem registrados como atividades técnicas na Certidão de Acervo Técnico do CREA ou CAU ou TRT. Não serão considerados os serviços que constarem apenas em tabelas, em campos descritivos ou orçamentos da obra, ou seja, é necessária a vinculação do código da atividade da entidade profissional na ART ou RRT ou TRT de origem do serviço para validação da atividade técnica atestada.
- 5.4.7 **Declaração com indicação da equipe de responsáveis técnicos** da proponente para execução da obra objeto deste Edital, inclusive com nominata e respectiva atribuição técnica de cada profissional, bem como declaração de disponibilidade de todos os equipamentos, máquinas, veículos e mão de obra qualificada para a execução do objeto da licitação no período previsto no cronograma da obra, assinada pela responsável legal da empresa.
- 5.4.8 Apresentar **atestado ou declaração de visita técnica** assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa que realizou visita e inspeção no local da obra e verificou a situação atual do local, tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e tem pleno conhecimento das condições de sua execução e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução integral do objeto do

Edital/Contrato, ainda que imprevistos em sua proposta. A visita técnica poderá ser agendada no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, através do e-mail enge.diretoria@xanxere.sc.gov.br ou telefone (49) 3441-8518 das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h. Caso a proponente dispense a visita deverá apresentar DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de preço inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. O envio de lances terá o modo de disputa **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
 - 6.10.1. Item é enviado para disputa;
 - 6.10.2. Item ficará em disputa durante 10 (dez) minutos;
 - 6.10.3. Ao final dos 10 minutos, inicia-se a prorrogação automática em 2 em 2 minutos.
 - 6.10.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta).**
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.18.3. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo **duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, conforme **MODELO DO ANEXO II** acompanhada da **PLANILHA ORCAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e BDI**.
- 6.18.4. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.20. A fim de agilizar o andamento do certame, o pregoeiro poderá solicitar via sistema compras.gov os **documentos de habilitação exigidos no item 05 do edital, antecipando a exigência do item 8.13 do edital**.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no **Item 05 do edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, inclusive autenticada ou assinada digitalmente, desde que seja possível o rastreamento da origem.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 8.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade

fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

- 8.20.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 10.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 10.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 10.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 10.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 11.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 11.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 11.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 11.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de forma integral, de acordo com as especificações técnicas que seguem neste termo de referência, nos documentos técnicos em anexo, projetos, memorias, orçamentos e cronograma, bem como em conformidade com as normas e instruções técnicas vigentes e leis pertinentes, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos técnicos ou apenas no corpo do edital.
- 12.2. Deve fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução de todos os serviços necessários a conclusão do objeto do Edital/Contrato, conforme previsto neste termo/edital e documentação técnica em anexo, com pessoal especializado.
- 12.3. Analisar planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos, apresentando qualquer discrepância durante o processo licitatório, considerando-se a CONTRATADA como especializada nas obras e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios ordinariamente previsíveis e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os materiais, peças, etc., inerentes à normal e correta execução do objeto. Eventuais indefinições, falhas ou incorreções ordinariamente previsíveis nas especificações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços adicionais à proposta apresentada no processo licitatório. Tal disposição não implica a transferência irrestrita à CONTRATADA dos riscos decorrentes de falhas, omissões ou incompatibilidades dos projetos e documentos técnicos elaborados ou fornecidos pela própria Administração, hipóteses que serão tratadas conforme o regime legal aplicável às alterações de projeto, aos fatos supervenientes e às demais situações que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, ordinariamente previsíveis, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos nos custos dos itens do orçamento pelo mesmo.

- 12.4. A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços, empregando mão de obra especializada e materiais de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido do contratante, mesmo após entregue a obra, todos os serviços que não atenderem as especificações e normas técnicas, substituindo todos serviços e ou materiais reprovados que não atenderem as especificações e normas técnicas.
- 12.5. Na fase de execução das obras, caso sejam verificadas divergências e/ou inconsistências nas especificações técnicas (projetos, memoriais e orçamento) em relação às normas e legislação vigente e a condição local na obra, deve comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providências.
- 12.6. Qualquer omissão de informação por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE que implique a não obtenção de licenças, alvarás, ou que impliquem necessidade de reparos ou demolições para atendimento às prescrições legais será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá fazer todos os ajustes necessários às suas expensas, ressalvadas as licenças, autorizações e aprovações cuja obtenção compete à Administração, nos termos do item 13 deste Termo de Referência.
- 12.7. Compete à CONTRATADA, no âmbito de sua responsabilidade técnica: (i) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra; (ii) providências operacionais necessárias à execução dos serviços que dela dependam diretamente, tais como a ligação provisória de energia elétrica e água para o canteiro de obras, quando exigidas pelas respectivas concessionárias; (iii) a regularização de quaisquer pendências decorrentes de omissão ou de informação inexata por ela prestada à Administração.
- 12.8. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela segurança e por quaisquer danos causados a infraestruturas existentes, bem como a demais danos ao contratante ou a terceiros decorrentes de negligência, imperícia ou omissão durante a execução dos serviços, ressarcindo ou substituindo até o recebimento definitivo pela contratante.
- 12.9. A proponente deverá empregar mão de obra qualificada/especializada e em quantidade compatível com a natureza e cronograma dos serviços, sendo que todos os colaboradores deverão estar devidamente registrados e uniformizados para execução dos mesmos.
- 12.10. A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente o cronograma/prazos dos serviços, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado e justificado tecnicamente, sob pena das implicações legais cabíveis.
- 12.11. Proceder à substituição de qualquer operário, que esteja sob suas ordens e em serviço, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos.
- 12.12. São de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução dos serviços objeto desta licitação, ficando ainda a licitante isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da proponente/contratada.
- 12.13. Deve fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei. Manter na execução dos serviços somente os servidores devidamente contratados segundo a legislação vigente.
- 12.14. A contratada deverá manter limpo os locais de realização dos serviços, removendo resíduos, lixo e entulhos e destinando a locais ambientalmente corretos.
- 12.15. A proponente deverá apresentar toda a documentação e condições previstas no edital e contrato de prestação de serviços e mantê-las durante toda vigência do contrato.
- 12.16. A proponente contratada deverá apresentar/fornecer a Fiscalização do Município, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
- I. ART de execução, assinada pelo profissional responsável.
 - II. Projeto “as built”, quando for necessário.

- III. Diário de obra (entrega mensal/cada medição) e/ou relatório de atividades;
- IV. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
- V. GFIP e CND;
- VI. Laudo técnico de materiais empregados, com respectiva ART.
- 12.17. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro.
- 12.18. Visitar previamente o local da obra onde serão executados os serviços, a fim de verificar as suas condições atuais, adaptações as estruturas existentes e demais serviços a serem executados na obra.
- 12.19. A contratada deverá manter limpo o local da obra através da remoção de lixo e entulhos para fora do local da obra. Todos os resíduos oriundos da obra deverão ser destinados a locais ambientalmente corretos pela contratada.
- 12.20. A proponente deverá apresentar, durante o andamento e ao final da obra, toda a documentação prevista no edital e contrato de prestação de serviços.
- 12.21. A contratada deverá iniciar a execução do serviço imediatamente e ininterruptamente após a entrega da autorização de fornecimento (assinatura de ordem de serviço).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Emitir Ordem de Serviço referente a obra, autorizando o início dos serviços a serem executados e o devido prazo para a execução dos mesmos.
- 13.2. Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Edital, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.
- 13.3. Fiscalizar e acompanhar toda a execução do serviço, bem como oficial a contratada, caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato.
- 13.4. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- 13.5. A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal. Cabe a fiscalização pôr a prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, quanto à qualidade e/ou quantidade dos mesmos, tanto dos serviços executados, como da qualidade dos materiais empregados na obra.
- 13.6. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da contratada. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada. A presença da fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente. Fica a cargo da Administração Municipal a aprovação dos projetos na Vigilância Sanitária Estadual, corpo de bombeiros, concessionárias, conforme necessidade.
- 13.7. Compete à Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições: (i) a aprovação dos projetos executivos junto aos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros; (ii) a expedição do alvará de construção e do habite-se, bem como das demais licenças e aprovações de natureza urbanística e ambiental que, por força da lei, sejam de sua atribuição enquanto responsável pelo imóvel; e (iii) a disponibilização à CONTRATADA de todos os documentos, plantas e informações necessárias à obtenção, por esta, das licenças, autorizações e ART/RRT que lhe competirem, nos termos do item 12 deste Termo de Referência.

14. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 14.2 A execução da obra deverá seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro constante no edital, no prazo de **6 (seis) meses** conforme cronograma e memorial descritivo, sendo passível de prorrogação apenas em caso de apresentação de justificativa técnica plausível aceita pela contratante por meio de seu fiscal.
- 14.3 A obra deverá ser executada na Rua Cruz e Souza, nº234, bairro Nossa Senhora de Fátima, Xanxerê/SC.
- 14.4 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 15.2 O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.
- 15.3 Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Nota fiscal, Diário de Obra do período, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.
- 15.4 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 15.5 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:
Reduzido 44, fonte 2500.0000.0300, elemento 44905199.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 16.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.2.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 16.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:
- 16.3.1 Advertência;

- 16.3.2** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 16.3.3** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.3.5** As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.
- 16.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.
- 16.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.6** A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.7** Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.8** Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 16.12.1** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 16.12.2** Pagamento da multa;
 - 16.12.3** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 16.12.4** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 16.12.5** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.13** A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

17.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br ou protocolo online www.xanxere.sc.gov.br ou no sistema compras.gov se disponível opção.

17.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.xanxere.sc.gov.br

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.7.1 Anexo I – Termo de Referência;

18.7.2 Anexo II – Descrição do objeto licitado/Modelo Proposta;

18.7.3 Anexo III – Minuta do Contrato;

18.7.4 Anexo IV – Projetos.

Xanxerê-SC, 10 de setembro de 2026.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Xanxerê/SC

Secretaria de Infraestrutura e Serviços.

Ordenador da Despesa: Alcedir Rama

1. Objeto

Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de engenharia destinada à ampliação por meio da construção de um bloco de salas de apoio ao Centro Comunitário do Bairro Nossa Senhora de Fátima com área total de 114,31m², localizado na rua Cruz e Souza, nº 234, bairro Nossa Senhora de Fátima, Xanxerê – SC em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

2. Tipo de Objeto

Obras e serviços de engenharia.

3. Caracterização Serviço Comum/Especial

O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por consistir na ampliação do Centro Comunitário do Bairro Nossa Senhora de Fátima, contemplando serviços convencionais de engenharia civil, tais como fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, cobertura, revestimentos, pavimentação, instalações hidrossanitárias, esquadrias, pintura e demais serviços complementares, executados conforme projetos executivos e especificações técnicas previamente definidos.

A execução da obra não demanda soluções técnicas inovadoras, metodologia executiva diferenciada, tecnologia de domínio restrito ou elevado grau de complexidade técnica, tampouco envolve riscos tecnológicos relevantes que exijam conhecimentos especializados além daqueles normalmente exigidos das empresas atuantes no mercado da construção civil. Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e normas técnicas da ABNT, permitindo sua adequada especificação e execução por empresas regularmente habilitadas no ramo.

Dessa forma, a contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de intervenção cujos métodos construtivos, materiais, equipamentos e técnicas executivas são usuais no mercado e podem ser objetivamente especificados pela Administração, inexistindo predominância de complexidade técnica que justifique sua caracterização como obra especial de engenharia.

4. Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar a infraestrutura do Centro Comunitário do Bairro Nossa Senhora de Fátima, por meio da construção de um bloco de salas de apoio destinado a atender as demandas da comunidade e das atividades promovidas pelo Município. A estrutura atualmente existente não dispõe de ambientes de apoio suficientes para garantir o adequado funcionamento do espaço, especialmente no que se refere às instalações sanitárias, copa e cozinha, limitando a realização de eventos, reuniões, atividades culturais, sociais, esportivas e demais ações de interesse coletivo.

A execução da obra proporcionará melhores condições de uso do equipamento público, oferecendo infraestrutura adequada, segura, funcional e acessível, em conformidade com as normas técnicas vigentes e os princípios da acessibilidade universal. A implantação de sanitários acessíveis, rota acessível, piso tátil e vagas reservadas garantirá o atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo inclusão, autonomia e igualdade de acesso aos serviços e atividades desenvolvidas no local.

A solução contempla, ainda, sistemas de captação e aproveitamento de águas pluviais e de tratamento de esgoto sanitário, contribuindo para a utilização racional dos recursos naturais, para a adequada gestão ambiental da edificação e para a redução dos impactos decorrentes de sua operação.

Além de atender às necessidades atuais da comunidade, a contratação permitirá a ampliação da capacidade de utilização do Centro Comunitário, proporcionando melhores condições para a realização de eventos e atividades de integração social, fortalecendo as ações comunitárias e promovendo a valorização do patrimônio público municipal.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária e de interesse público, pois viabiliza a implantação de infraestrutura complementar indispensável ao pleno funcionamento do Centro Comunitário, garantindo melhores condições de atendimento aos usuários, maior eficiência na utilização dos recursos públicos e a oferta de um espaço adequado às necessidades da população do Bairro Nossa Senhora de Fátima.

5. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução, pelo regime de empreitada por preço global, de obra de engenharia destinada à ampliação do Centro Comunitário do Bairro Nossa Senhora de Fátima, por meio da construção de um bloco de salas de apoio, com área total de 114,31 m², contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços.

A obra compreenderá a execução de fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, cobertura, pavimentação, revestimentos, forros, esquadrias, pintura, instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais, sistema de captação e aproveitamento de águas pluviais por meio de cisternas, sistema de tratamento de esgoto sanitário, instalação de louças, metais e acessórios, bem como a construção de lixeira e casa de gás, execução de vagas de estacionamento acessíveis, passeios em concreto com piso tátil e rota acessível, paisagismo, sinalização e demais serviços complementares necessários à entrega da edificação em pleno funcionamento.

A edificação será composta por banheiros masculino e feminino, banheiros acessíveis (PCD), copa e cozinha, atendendo aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela ABNT NBR 9050, às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos competentes, proporcionando condições adequadas de segurança, conforto, funcionalidade e inclusão aos usuários do espaço público.

A contratação abrangerá ainda a realização de todos os ensaios, testes de funcionamento, limpeza final da obra, entrega da documentação técnica pertinente e demais procedimentos necessários ao recebimento da obra, assegurando que a edificação seja entregue em perfeitas condições de uso, de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas, normas da ABNT e demais legislações vigentes.

Dessa forma, a solução adotada possibilitará a ampliação da infraestrutura do Centro Comunitário, oferecendo ambientes de apoio adequados para a realização de atividades sociais, culturais e comunitárias, promovendo maior conforto, acessibilidade, segurança, eficiência operacional e valorização do patrimônio público municipal.

6. Do Regime de Execução – Empreitada por Preço Global

O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em que a contratação se dará por preço certo e total para a execução integral da obra, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo licitatório.

A adoção desse regime justifica-se pela adequada definição prévia do objeto, que possui escopo, soluções de engenharia, quantitativos e especificações técnicas previamente consolidados nos documentos que integram a contratação, permitindo a correta precificação dos serviços pelas licitantes.

Além disso, considerando a natureza integrada das intervenções previstas, abrangendo serviços de revitalização urbana, requalificação viária, pavimentação, acessibilidade, infraestrutura elétrica, iluminação pública, sinalização e demais obras complementares, a empreitada por preço global mostra-se a modalidade mais adequada para assegurar maior previsibilidade de custos, melhor gerenciamento da execução contratual, racionalização da fiscalização e transferência à contratada dos riscos ordinários inerentes à execução da obra, promovendo maior eficiência, economicidade e segurança à Administração Pública.

Para fins de aplicação do regime de empreitada por preço global, serão observadas as seguintes condições e responsabilidades:

- i. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, mediante preço certo e total, compreendendo a execução integral da obra ou do serviço, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Edital.
- ii. O preço global proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos ordinários e previsíveis necessários à completa execução do objeto, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, seguros, tributos e demais despesas inerentes à execução contratual.
- iii. A planilha orçamentária e os preços unitários apresentados pela licitante possuem função de detalhamento, análise, acompanhamento, formação do preço, medição das etapas e eventual apuração de alterações contratuais, não descaracterizando o regime de empreitada por preço global.
- iv. O regime de empreitada por preço global não poderá ser interpretado como transferência irrestrita ou integral de todos os riscos da contratação à contratada, devendo ser observada a repartição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência, neste Edital e no contrato.

b. Dos Riscos Ordinários da Execução

- i. Compete à contratada assumir os riscos ordinários, previsíveis e inerentes à execução do objeto, compreendidos aqueles que poderiam ser razoavelmente identificados e considerados por empresa especializada mediante a análise dos documentos da contratação, a realização de visita técnica, quando cabível, e o emprego da diligência normalmente exigida no setor.
- ii. Consideram-se riscos ordinários da contratada, entre outros:
 - I – a organização e o gerenciamento dos meios de execução;
 - II – a produtividade da mão de obra e dos equipamentos;
 - III – as perdas, desperdícios e consumos usuais de materiais;
 - IV – os custos de mobilização, desmobilização, transporte, armazenamento e logística;
 - V – as variações normais de mercado abrangidas pela álea econômica ordinária;
 - VI – a necessidade de compatibilização das atividades executivas sob sua responsabilidade;
 - VII – pequenas variações de quantitativos que não decorram de alteração do projeto, erro relevante da Administração ou modificação do escopo contratado e que sejam compatíveis com a natureza global da contratação.
- iii. Não serão devidos pagamentos adicionais em razão de custos decorrentes de riscos ordinários, previsíveis ou resultantes de erro de planejamento, precificação, produtividade ou gestão da própria contratada.

c. Dos Erros, Omissões ou Incompatibilidades de Projeto

- i. A contratada não responderá integralmente pelos custos adicionais decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades, insuficiências ou imprecisões relevantes nos projetos, levantamentos, planilhas ou demais documentos elaborados ou fornecidos pela Administração, desde que:
 - I – a situação não fosse razoavelmente identificável durante a elaboração da proposta, mediante diligência ordinária;
 - II – a inconsistência não decorra de ato, omissão, erro executivo ou solução técnica adotada pela própria contratada;
 - III – exista nexo causal entre a falha identificada e o aumento dos custos, a necessidade de alteração da solução ou o impacto no prazo de execução;
 - IV – a contratada tenha comunicado formalmente o fato à fiscalização, apresentando os elementos técnicos disponíveis.

- ii. Identificada qualquer situação prevista no caput, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, sempre que possível:
 - I – a descrição da inconsistência constatada;
 - II – a indicação dos documentos ou projetos afetados;
 - III – os riscos decorrentes da manutenção da solução originalmente prevista;
 - IV – as alternativas técnicas possíveis;
 - V – os possíveis impactos financeiros e no cronograma;
 - VI – as medidas destinadas a evitar ou reduzir os prejuízos.
- iii. A Administração deverá analisar a ocorrência e definir, de forma motivada, a solução a ser adotada, podendo determinar a correção do projeto, a substituição da solução técnica, a alteração do escopo, a prorrogação dos prazos ou a adoção das providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.
- iv. Quando a inconsistência representar risco à segurança, à estabilidade, à funcionalidade ou à qualidade da obra, a contratada deverá suspender exclusivamente a parcela afetada e comunicar imediatamente a fiscalização, permanecendo obrigada a prosseguir com as demais atividades que não forem prejudicadas.
- v. A suspensão da parcela afetada, quando tecnicamente justificada e formalmente comunicada, não caracterizará atraso imputável à contratada durante o período necessário à manifestação da Administração.

d. Das Condições Imprevistas ou Desconhecidas

- i. As condições materiais do local, interferências, características do solo, estruturas preexistentes ou outras circunstâncias não reveladas nos documentos da contratação, e que não pudessem ser razoavelmente identificadas mediante vistoria ou diligência ordinária, serão avaliadas pela Administração quanto aos seus reflexos técnicos, financeiros e temporais.
- ii. Não se enquadram no disposto nesta cláusula as situações normalmente previsíveis para a natureza do objeto, as condições aparentes do local, os riscos próprios da atividade empresarial ou os fatos que poderiam ter sido identificados mediante análise regular dos documentos disponibilizados.
- iii. Reconhecida a existência de condição imprevisível ou de consequências incalculáveis, poderão ser adotadas, conforme o caso, medidas de alteração contratual, adequação do

cronograma, revisão da solução técnica ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração do efetivo impacto e observância da legislação aplicável.

e. Das Alterações do Projeto e do Escopo

- i. Qualquer alteração de projeto, método construtivo, especificação, quantitativo relevante, solução técnica ou escopo deverá ser previamente autorizada pela Administração e formalizada pelos meios legalmente admitidos.
- ii. A contratada não estará obrigada a executar serviços estranhos ao escopo originalmente contratado ou decorrentes de alteração determinada pela Administração sem a correspondente formalização, ressalvadas as providências emergenciais indispensáveis à prevenção de acidentes, danos ao patrimônio ou comprometimento da segurança.
- iii. Na hipótese de alteração do projeto ou do escopo que implique aumento ou redução dos encargos da contratada, deverão ser apurados os respectivos efeitos financeiros, considerando-se os preços contratuais, as composições de custos, os sistemas referenciais aplicáveis e as condições efetivas de execução.
- iv. Não será admitida a execução unilateral de serviços adicionais pela contratada com posterior pretensão de pagamento, salvo quando demonstrada situação emergencial, devidamente comunicada e comprovada, que tenha exigido atuação imediata para evitar dano grave ou risco à segurança.

7. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

Buscando selecionar a “proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública”, mediante critérios que garantam a isonomia e a competição entre os interessados, será adotado o critério de menor preço por lote, atentando-se sempre a qualidade dos produtos.

Segundo o artigo 29 da Lei 14.133/2021, o pregão será adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Já o art. 6º, XIII, da mesma lei, define bens e serviços comuns como sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Diante do exposto, como trata-se da aquisição de serviços, será adotado referida modalidade

8. Da Não Sobreposição de Serviços

A presente contratação configura a ampliação do Centro Comunitário do Nossa Senhora de Fátima, sendo que os serviços e quantitativos que compõem o projeto e seus respectivos memoriais e planilhas orçamentárias referem-se, exclusivamente, às intervenções necessárias à execução da ampliação pretendida, não havendo sobreposição, coincidência ou duplicidade de serviços já executados em etapas anteriores da obra, tampouco com serviços anteriormente executados ou assumidos pela Associação de Moradores ou por terceiros.

9. Do Prazo, Local e Condições de Entrega

O prazo para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses conforme cronograma Físico-Financeiro e iniciará após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo departamento responsável.

O local dos serviços será sobre a rua Cruz e Souza, nº 234, bairro Nossa Senhora de Fátima, Xanxerê/SC.

10. Valor Total

O valor estimado para esta contratação é R\$ 448.092,95 (quatrocentos e quarenta e oito mil e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).

11. Dotação Orçamentária

Reduzido 44, Fonte 2500.0000.0300, Elemento 44905199.

12. Condições e Prazos de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme o decreto vigente 012/2026, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

13. Obrigações da Contratada

A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de forma integral, de acordo com as especificações técnicas que seguem neste termo de referência, nos documentos técnicos em anexo, projetos, memorias, orçamentos e cronograma, bem como em conformidade com as normas e instruções

técnicas vigentes e leis pertinentes, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos técnicos ou apenas no corpo do edital.

Deve fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução de todos os serviços necessários a conclusão do objeto do Edital/Contrato, conforme previsto neste termo/edital e documentação técnica em anexo, com pessoal especializado.

Analisar planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos, apresentando qualquer discrepância durante o processo licitatório, considerando-se a CONTRATADA como especializada nas obras e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios ordinariamente previsíveis e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os materiais, peças, etc., inerentes à normal e correta execução do objeto. Eventuais indefinições, falhas ou incorreções ordinariamente previsíveis nas especificações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços adicionais à proposta apresentada no processo licitatório. Tal disposição não implica a transferência irrestrita à CONTRATADA dos riscos decorrentes de falhas, omissões ou incompatibilidades dos projetos e documentos técnicos elaborados ou fornecidos pela própria Administração, hipóteses que serão tratadas conforme o regime legal aplicável às alterações de projeto, aos fatos supervenientes e às demais situações que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, ordinariamente previsíveis, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos nos custos dos itens do orçamento pelo mesmo.

A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços, empregando mão de obra especializada e materiais de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido do contratante, mesmo após entregue a obra, todos os serviços que não atenderem as especificações e normas técnicas, substituindo todos serviços e ou materiais reprovados que não atenderem as especificações e normas técnicas.

Na fase de execução das obras, caso sejam verificadas divergências e/ou inconsistências nas especificações técnicas (projetos, memoriais e orçamento) em relação às normas e legislação vigente e a condição local na obra, deve comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providências.

Qualquer omissão de informação por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE que implique a não obtenção de licenças, alvarás, ou que impliquem necessidade de reparos ou demolições para atendimento às prescrições legais será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá fazer todos

os ajustes necessários às suas expensas, ressalvadas as licenças, autorizações e aprovações cuja obtenção compete à Administração, nos termos do item 13 deste Termo de Referência.

Compete à CONTRATADA, no âmbito de sua responsabilidade técnica: (i) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra; (ii) providências operacionais necessárias à execução dos serviços que dela dependam diretamente, tais como a ligação provisória de energia elétrica e água para o canteiro de obras, quando exigidas pelas respectivas concessionárias; (iii) a regularização de quaisquer pendências decorrentes de omissão ou de informação inexata por ela prestada à Administração.

A empresa contratada responsabilizar-se-á pela segurança e por quaisquer danos causados a infraestruturas existentes, bem como a demais danos ao contratante ou a terceiros decorrentes de negligência, imperícia ou omissão durante a execução dos serviços, ressarcindo ou substituindo até o recebimento definitivo pela contratante.

A proponente deverá empregar mão de obra qualificada/especializada e em quantidade compatível com a natureza e cronograma dos serviços, sendo que todos os colaboradores deverão estar devidamente registrados e uniformizados para execução dos mesmos.

A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente o cronograma/prazos dos serviços, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado e justificado tecnicamente, sob pena das implicações legais cabíveis.

Proceder à substituição de qualquer operário, que esteja sob suas ordens e em serviço, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos.

São de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução dos serviços objeto desta licitação, ficando ainda a licitante isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da proponente/contratada.

Deve fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei. Manter na execução dos serviços somente os servidores devidamente contratados segundo a legislação vigente.

A contratada deverá manter limpo os locais de realização dos serviços, removendo resíduos, lixo e entulhos e destinando a locais ambientalmente corretos.

A proponente deverá apresentar toda a documentação e condições previstas no edital e contrato de prestação de serviços e mantê-las durante toda vigência do contrato.

A proponente contratada deverá apresentar/fornecer a Fiscalização do Município, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

- I ART de execução, assinada pelo profissional responsável.
- II Projeto “*as built*”, quando for necessário.
- III Diário de obra (entrega mensal/cada medição) e/ou relatório de atividades;
- IV Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
- V GFIP e CND;
- VI Laudo técnico de materiais empregados, com respectiva ART.

Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro.

Visitar previamente o local da obra onde serão executados os serviços, a fim de verificar as suas condições atuais, adaptações as estruturas existentes e demais serviços a serem executados na obra.

A contratada deverá manter limpo o local da obra através da remoção de lixo e entulhos para fora do local da obra. Todos os resíduos oriundos da obra deverão ser destinados a locais ambientalmente corretos pela contratada.

A proponente deverá apresentar, durante o andamento e ao final da obra, toda a documentação prevista no edital e contrato de prestação de serviços.

A contratada deverá iniciar a execução do serviço imediatamente e ininterruptamente após a entrega da autorização de fornecimento (assinatura de ordem de serviço).

14. Obrigações da Contratante (Município)

Emitir Ordem de Serviço referente a obra, autorizando o início dos serviços a serem executados e o devido prazo para a execução dos mesmos.

Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Edital, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

Fiscalizar e acompanhar toda a execução do serviço, bem como oficial a contratada, caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato.

Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal. Cabe a

fiscalização pôr a prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, quanto à qualidade e/ou quantidade dos mesmos, tanto dos serviços executados, como da qualidade dos materiais empregados na obra.

Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da contratada. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada. A presença da fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente.

Compete à Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições: (i) a aprovação dos projetos executivos junto aos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros; (ii) a expedição do alvará de construção e do habite-se, bem como das demais licenças e aprovações de natureza urbanística e ambiental que, por força da lei, sejam de sua atribuição enquanto responsável pelo imóvel; e (iii) a disponibilização à CONTRATADA de todos os documentos, plantas e informações necessárias à obtenção, por esta, das licenças, autorizações e ART/RRT que lhe competirem, nos termos do item 12 deste Termo de Referência.

15. Do Recebimento da Obra

O recebimento da obra observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as seguintes etapas:

- I. Recebimento Provisório: realizado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA
- II. Recebimento definitivo: realizado por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, prorrogável motivadamente por igual período, destinado a comprovar o atendimento das exigências contratuais e a consequente aceitação definitiva da obra;

- III. No intervalo entre o recebimento provisório e o definitivo, a CONTRATADA permanecerá responsável pela guarda, conservação e eventuais correções na obra, sem prejuízo da garantia legal e contratual;
- IV. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil aplicável, tampouco das obrigações relativas à garantia de execução prevista neste Termo de Referência;
- V. Havendo irregularidades, defeitos ou inconformidade constatados em qualquer das etapas do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los no prazo assinalado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente sendo expedido o termo de recebimento definitivo após a regularização integral das pendências.

16. Qualificação Técnico-profissional e técnico-operacional

Prova de registro e regularidade da PESSOA JURÍDICA na entidade de fiscalização profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) OU Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) OU Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em vigência.

A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do contrato, o visto do CREA de Santa Catarina.

a. Capacidade Técnico Operacional

Comprovação de capacitação técnico-operacional mediante apresentação de no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente por meio de emissão de Certidão de Acervo Operacional (CAO), constando a empresa proponente como responsável pela execução da obra, comprovando a realização de serviços técnicos em quantidade e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, contemplando a execução das atividades técnicas e respectivas quantidades mínimas, em atendimento ao art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a definição, no edital, de parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, justifica-se a exigência de comprovação de experiência prévia na execução de, no mínimo, 50% das quantidades das parcelas abaixo relacionadas, por representarem o núcleo crítico do objeto e influenciarem diretamente a qualidade, a segurança, conforme tabela a seguir.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ATIVIDADE TÉCNICA	EXIGÊNCIA MÍNIMA	UNIDADE
- Concreto Armado/Alvenaria	Execução	57,16	m ²
- Cobertura	Execução	69,13	m ²
- Chapisco/Emboço	Execução	120,5	m ²
- Instalações Baixa Tensão	Execução	57,16	m ²
- Instalação Hidráulica/Sanitária	Execução	57,16	m ²

O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) Certidões de Acervo Operacional (CAO) emitidas pelo conselho profissional fiscalizador responsável, em nome da pessoa jurídica proponente.

b. Capacidade Técnico Profissional

Comprovação de que a proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional (is) de nível superior da (s) área (s) de engenharia civil ou arquiteto e urbanista ou técnico industrial, sendo pelo menos 1 (um), para atendimento de todas as áreas de trabalho contempladas no objeto do Edital, como seu responsável técnico, comprovando sua capacitação técnico-profissional.

Observação: Os responsáveis técnicos deverão estar vinculados a empresa por meio de anotação de responsabilidade técnica ART ou RRT ou TRT de cargo e função, e devem constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU ou CFT como responsável técnico da empresa proponente. Ainda, estes profissionais indicados não poderão ser substituídos ao longo do processo sem o conhecimento e autorização do Contratante, devendo ser observada a condição de que o novo profissional deve possuir experiência equivalente ou superior ao profissional substituído, nos termos do Art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação de vínculo(s) do(s) responsável(is) técnico(s) relacionado(s) no item anterior com a proponente é obrigatória e poderá se dar através de um dos seguintes documentos: (i) Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital; OU (ii) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços em vigência; OU (iii) Cópia do Contrato Social em se tratando de sócio da empresa licitante; em quaisquer das formas de comprovação os profissionais devem obrigatoriamente estar registrados na entidade profissional CREA ou CAU ou CFT como responsável técnico da empresa proponente.

Prova de registro e regularidade do(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) da proponente na entidade de fiscalização profissional competente: Apresentação da Certidão de Pessoa Física do Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR), ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em vigência.

Comprovação de capacitação técnico-profissional, do responsável técnico da proponente, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente por meio de emissão de certidão de acervo técnico, comprovando a execução de serviços técnicos em quantidade e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, contemplando ao menos as atividades técnicas e respectivas quantidades mínimas conforme tabela a seguir.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ATIVIDADE TÉCNICA	EXIGÊNCIA MÍNIMA	UNIDADE
- Concreto Armado/Alvenaria	Execução	57,16	m ²
- Cobertura	Execução	69,13	m ²
- Chapisco/Emboço	Execução	120,5	m ²
- Instalações Baixa Tensão	Execução	57,16	m ²
- Instalação Hidráulica/Sanitária	Execução	57,16	m ²

O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho profissional fiscalizador responsável.

O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, da empresa executora, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT ou TRT (número), data e local.

Nota Explicativa 1: Para validação dos atestados serão consideradas apenas as atividades/serviços que estiverem registrados como atividades técnicas na Certidão de Acervo Técnico do CREA ou CAU ou TRT. Não serão considerados os serviços que constarem apenas em tabelas, em campos descritivos ou orçamentos da obra, ou seja, é necessária a vinculação do código da atividade da entidade profissional na ART ou RRT ou TRT de origem do serviço para validação da atividade técnica atestada.

Declaração com indicação da equipe de responsáveis técnicos da proponente para execução da obra objeto deste Edital, inclusive com nominata e respectiva atribuição técnica de cada profissional, bem como declaração de disponibilidade de todos os equipamentos, máquinas, veículos e mão de obra

qualificada para a execução do objeto da licitação no período previsto no cronograma da obra, assinada pela responsável legal da empresa.

Apresentar atestado ou declaração de visita técnica assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa que realizou visita e inspeção no local da obra e verificou a situação atual do local, tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e tem pleno conhecimento das condições de sua execução e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução integral do objeto do Edital/Contrato, ainda que imprevistos em sua proposta. A visita técnica poderá ser agendada no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, através do e-mail enge.diretoria@xanxere.sc.gov.br ou telefone (49) 3441-8518 das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h. Caso a proponente dispense a visita deverá apresentar DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ademais, devem ser seguidas as diretrizes dispostas em:

- Resolução nº 1.137 do CONFEA, de 31 de março de 2023.
- Resolução nº 93 do CAU/BR, de 7 de novembro de 2014.
- Resolução nº 55 do CFT, de 18 de janeiro de 2019.

c. Quantidades mínimas de atividade técnica

As exigências se devem ao objeto propriamente dito, de modo a não limitar a participação técnica das proponentes e acabar gerando equívocos de formalismo, uma vez que alguns profissionais apresentam atestados de responsabilidade técnica com unidades de medidas diferentes das que foram previstas. A proponente deve apresentar os seguintes quantitativos mínimos:

1. Execução Concreto Armado/Alvenaria:

Essa exigência se baseia ao item 3. do orçamento, Infraestrutura, prevista na planilha orçamentaria, que compõe 7,47% do orçamento.

Essa exigência parte do mesmo princípio explicitado anteriormente, para não limitar a participação foi previsto que se o proponente apresentar CAT de execução de concreto armado/alvenaria, ele está habilitado nessa valência.

2. Execução de Cobertura:

Essa exigência se baseia no item 6. Cobertura - que compõe 10,71% do orçamento. Onde o quantitativo mínimo se baseia em 50% item 6.3.

3. Execução de Chapisco/Emboço:

Essa exigência se baseia no item 8. Revestimentos de Parede e Teto - que compõe 11,88% do orçamento. Onde o quantitativo mínimo se baseia em 50% item 8.1.

4. Execução de Rede Elétrica de Baixa Tensão:

Essa exigência se baseia no item 10. Instalações Elétricas - que compõe 7,52% do orçamento. Onde o quantitativo mínimo se baseia em 50% item 10.

5. Execução de Rede Sanitária:

Essa exigência se baseia no item 13. Instalações Sanitárias - que compõe 6,87% do orçamento. Onde o quantitativo mínimo se baseia em 50% item 13.

O conjugado de apresentação mínima dessas competências técnicas acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho profissional fiscalizador responsável, visa atendimento dos requisitos mínimos para contratação de uma empresa especializada para execução de tal obra.

Os quantitativos mínimos adotados para a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional foram idênticos, uma vez que o objeto da presente contratação consiste em obra de pequeno porte, de escopo único e integrado, a ser executada sob regime de empreitada por preço global, sem fracionamento em frentes de serviço distintas ou equipes técnicas segregadas. Nessas condições, o responsável técnico indicado pela proponente não atua como mero signatário formal da ART/RRT, mas efetivamente dirige, acompanha e responde tecnicamente pela integralidade da execução da obra, de modo que sua experiência pessoal pretérita corresponde, na prática, à experiência operacional da empresa nas parcelas de maior relevância técnica.

A manutenção de parâmetros quantitativos coincidentes confere objetividade e uniformidade ao critério de exigência.

17. Garantia

No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) Em dinheiro através de depósito;

b) Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c) Seguro garantia;

d) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18. Requisitos de Habilitação

É imprescindível que os interessados atendam aos requisitos de habilitação, atentando-se a regularidade fiscal, comprovada mediante a apresentação de documentos que atestem a regularidade perante os órgãos competentes, a habilitação jurídica, que exige a comprovação da constituição da empresa de acordo com as leis brasileiras, visando demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, além da documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, nos termos da Lei 14.133/2021.

19. Prazo de Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

20. Fiscal da Obra

Amanda Folmann dos Santos – Telefone (49) 3441-8518 - e-mail: engenharia3@xanxere.sc.gov.br.

Xanxerê, 08 de setembro de 2026.

Alcedir Rama
Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Aline Menegas de Vicentin
Agente de Contratação
Secretaria de Planejamento Urbano e
Meio ambiente

Carlos Eduardo Figur
Agente de Contratação
Secretaria de Planejamento
Urbano e Meio ambiente

ANEXO II
PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

CNPJ n.: Telefone/fax:

E-mail:

Banco n.: Agência n.: Conta corrente n.:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de engenharia destinada à ampliação por meio da construção de um bloco de salas de apoio ao Centro Comunitário do Bairro Nossa Senhora de Fátima com área total de 114,31m ² , localizado na rua Cruz e Souza, nº 234, bairro Nossa Senhora de Fátima, Xanxerê – SC em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.	01 Serviço	R\$ 448.092,95

- a) Valor total dos Materiais é R\$ xxxx
- b) Valor da mão de obra é R\$ xxxx
- c) Apresentar a Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e BDI devidamente ajustada ao lance vencedor;
- d) Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) Validade Proposta: .90 dias.

....., .. de de 2026.

(Nome e assinatura do responsável)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2026

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxx, xxx, Bairroxxx, cidade de xxxxx, Estado de xxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0085/2026 – Processo Licitatório nº 0238/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de engenharia destinada à ampliação por meio da construção de um bloco de salas de apoio ao Centro Comunitário do Bairro Nossa Senhora de Fátima com área total de 114,31m², localizado na rua Cruz e Souza, nº 234, bairro Nossa Senhora de Fátima, Xanxerê – SC em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 3.1** A execução da obra deverá seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro constante no edital, no prazo de **6 (seis) meses** conforme cronograma e memorial descritivo, sendo passível de prorrogação apenas em caso de apresentação de justificativa técnica plausível aceita pela contratante por meio de seu fiscal.
- 3.2** A obra deverá ser executada na Rua Cruz e Souza, nº234, bairro Nossa Senhora de Fátima, Xanxerê/SC.
- 3.3** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1. Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância global de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)**, deste valor global correspondem **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)** de materiais e **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)** de mão de obra, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

5.2. Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Nota fiscal, Diário de Obra do período, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

Reduzido 44, fonte 2500.0000.0300, elemento 44905199.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA, a ser mensurado com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas– FGV.

7.2 A análise dos pedidos de reajuste será efetuada pelos fiscais, os quais deverão se manifestar a respeito da sua concessão, bem como indicar precisamente para quais itens da planilha orçamentária é devido ao reajuste dos valores.

7.3 Após a análise do fiscal, o pedido deve ser submetido a parecer da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Município e seguirá para decisão do Prefeito.

7.4 O reajuste de que trata no item 7.1 poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.

7.5 O índice estabelecido no item 7.1 é o máximo a ser aplicado ao contrato, podendo a Administração negociar índice e/ou percentual inferior com a contratada, no intuito de manter a vantajosidade da contratação, considerando para tanto a variação das tabelas referenciais SINAPI/SICRO utilizadas para composição do orçamento inicial da referida licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Emitir Ordem de Serviço referente a obra, autorizando o início dos serviços a serem executados e o devido prazo para a execução dos mesmos.

8.2 Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Edital, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

8.3 Fiscalizar e acompanhar toda a execução do serviço, bem como oficial a contratada, caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato.

- 8.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- 8.5 A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal. Cabe a fiscalização pôr a prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, quanto à qualidade e/ou quantidade dos mesmos, tanto dos serviços executados, como da qualidade dos materiais empregados na obra.
- 8.6 Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da contratada. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada. A presença da fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente. Fica a cargo da Administração Municipal a aprovação dos projetos na Vigilância Sanitária Estadual, corpo de bombeiros, concessionárias, conforme necessidade.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de forma integral, de acordo com as especificações técnicas que seguem neste termo de referência, nos documentos técnicos em anexo, projetos, memorias, orçamentos e cronograma, bem como em conformidade com as normas e instruções técnicas vigentes e leis pertinentes, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos técnicos ou apenas no corpo do edital.
- 9.2 Deve fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução de todos os serviços necessários a conclusão do objeto do Edital/Contrato, conforme previsto neste termo/edital e documentação técnica em anexo, com pessoal especializado.
- 9.3 Analisar planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos, apresentando qualquer discrepância durante o processo licitatório, considerando-se a CONTRATADA como especializada nas obras e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios ordinariamente previsíveis e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os materiais, peças, etc., inerentes à normal e correta execução do objeto. Eventuais indefinições, falhas ou incorreções ordinariamente previsíveis nas especificações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços adicionais à proposta apresentada no processo licitatório. Tal disposição não implica a transferência irrestrita à CONTRATADA dos riscos decorrentes de falhas, omissões ou incompatibilidades dos projetos e documentos técnicos elaborados ou fornecidos pela própria Administração, hipóteses que serão tratadas conforme o regime legal aplicável às alterações de projeto, aos fatos supervenientes e às demais situações que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, ordinariamente previsíveis, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos nos custos dos itens do orçamento pelo mesmo.
- 9.4 A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços, empregando mão de obra especializada e materiais de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido do contratante, mesmo após entregue a obra, todos os serviços que não atenderem as especificações e normas técnicas, substituindo todos serviços e ou materiais reprovados que não atenderem as especificações e normas técnicas.
- 9.5 Na fase de execução das obras, caso sejam verificadas divergências e/ou inconsistências nas especificações técnicas (projetos, memoriais e orçamento) em relação às normas e legislação vigente e

a condição local na obra, deve comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providências.

- 9.6 Qualquer omissão de informação por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE que implique a não obtenção de licenças, alvarás, ou que impliquem necessidade de reparos ou demolições para atendimento às prescrições legais será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá fazer todos os ajustes necessários às suas expensas, ressalvadas as licenças, autorizações e aprovações cuja obtenção compete à Administração, nos termos do item 13 deste Termo de Referência.
- 9.7 Compete à CONTRATADA, no âmbito de sua responsabilidade técnica: (i) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra; (ii) providências operacionais necessárias à execução dos serviços que dela dependam diretamente, tais como a ligação provisória de energia elétrica e água para o canteiro de obras, quando exigidas pelas respectivas concessionárias; (iii) a regularização de quaisquer pendências decorrentes de omissão ou de informação inexata por ela prestada à Administração.
- 9.8 A empresa contratada responsabilizar-se-á pela segurança e por quaisquer danos causados a infraestruturas existentes, bem como a demais danos ao contratante ou a terceiros decorrentes de negligência, imperícia ou omissão durante a execução dos serviços, ressarcindo ou substituindo até o recebimento definitivo pela contratante.
- 9.9 A proponente deverá empregar mão de obra qualificada/especializada e em quantidade compatível com a natureza e cronograma dos serviços, sendo que todos os colaboradores deverão estar devidamente registrados e uniformizados para execução dos mesmos.
- 9.10 A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente o cronograma/prazos dos serviços, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado e justificado tecnicamente, sob pena das implicações legais cabíveis.
- 9.11 Proceder à substituição de qualquer operário, que esteja sob suas ordens e em serviço, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos.
- 9.12 São de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução dos serviços objeto desta licitação, ficando ainda a licitante isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da proponente/contratada.
- 9.13 Deve fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei. Manter na execução dos serviços somente os servidores devidamente contratados segundo a legislação vigente.
- 9.14 A contratada deverá manter limpo os locais de realização dos serviços, removendo resíduos, lixos e entulhos e destinando a locais ambientalmente corretos.
- 9.15 A proponente deverá apresentar toda a documentação e condições previstas no edital e contrato de prestação de serviços e mantê-las durante toda vigência do contrato.
- 9.16 A proponente contratada deverá apresentar/fornecer a Fiscalização do Município, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
- I. ART de execução, assinada pelo profissional responsável.
 - II. Projeto “as built”, quando for necessário.
 - III. Diário de obra (entrega mensal/cada medição) e/ou relatório de atividades;
 - IV. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
 - V. GFIP e CND;
 - VI. Laudo técnico de materiais empregados, com respectiva ART.
- 9.17 Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro.

- 9.18 Visitar previamente o local da obra onde serão executados os serviços, a fim de verificar as suas condições atuais, adaptações as estruturas existentes e demais serviços a serem executados na obra.
- 9.19 A contratada deverá manter limpo o local da obra através da remoção de lixos e entulhos para fora do local da obra. Todos os resíduos oriundos da obra deverão ser destinados a locais ambientalmente corretos pela contratada.
- 9.20 A proponente deverá apresentar, durante o andamento e ao final da obra, toda a documentação prevista no edital e contrato de prestação de serviços.
- 9.21 A contratada deverá iniciar a execução do serviço imediatamente e ininterruptamente após a entrega da autorização de fornecimento (assinatura de ordem de serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1.1. No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual **de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**

- a) Em dinheiro através de depósito no Banco do Brasil, Agência nº 0586-X, Operação nº 001, Conta nº 266914-5;
- b) Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c) Seguro garantia;
- d) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.1.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis neste edital.

10.1.3. No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;

10.1.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.1.5. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

10.2 DA GARANTIA DA OBRA

10.2.1 A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA:

11.1 O recebimento da obra observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as seguintes etapas:

- I. Recebimento Provisório: realizado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, quando verificado o

cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA

- II. Recebimento definitivo: realizado por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, prorrogável motivadamente por igual período, destinado a comprovar o atendimento das exigências contratuais e a consequente aceitação definitiva da obra;
- III. No intervalo entre o recebimento provisório e o definitivo, a CONTRATADA permanecerá responsável pela guarda, conservação e eventuais correções na obra, sem prejuízo da garantia legal e contratual;
- IV. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil aplicável, tampouco das obrigações relativas à garantia de execução prevista neste Termo de Referência;
- V. Havendo irregularidades, defeitos ou inconformidade constatados em qualquer das etapas do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los no prazo assinalado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente sendo expedido o termo de recebimento definitivo após a regularização integral das pendências.

11.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como **Gestor deste Contrato**, o Sr. **Alcedir Rama**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **fiscal do contrato** a Sra. **Amanda Folmann dos Santos, Eng. Civil**, E-mail: engenharia3@xanxere.sc.gov.br, Telefone para contato: (49) 3441-8518, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- I. Rescisão contratual;
- II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será

considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

13.3. Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

13.4. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Xanxerê.

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV - PROJETOS

Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e demais projetos.

(Arquivos anexos)

ANEXO V

Declaração de indicação de Equipe Técnica

(Identificação), inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, o Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do Processo de (...) que, conforme estabelece o artigo 67, III da Lei 14.133/2021, dispõe de equipe técnica especializada para a execução do objeto do presente processo, conforme a seguinte relação que segue abaixo:

Relacionar os profissionais:

- **Função (.....): Nome (Sr.....), Número de Registro (.....);**
- **Função (.....): Nome (Sr.....), Número de Registro (.....)**
- **Função (.....): Nome (Sr.....) Número de Registro (.....)**

_____, em _____ de _____ de 2026.
(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

ANEXO VI

Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

(Identificação), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do Processo (...), que dispõe dos equipamentos mínimos para execução da obra.

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal, RG nº